



**Câmara Municipal de Ponto Belo**  
**Estado do Espírito Santo**

Rua Vitoria Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 02/2019**

CONTRATO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO – ES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO E A EMPRESA FLOEMA - COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr.º DIEGO FERRARI, portador da Carteira de Identidade nº 2.228.579 SSP/ES e CPF nº 116.203.597-82, residente e domiciliado Rua Sete de Setembro, 292, Bairro Morumbi, Ponto Belo/ES e a **FLOEMA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ 20.856.296/0001-54, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato pelo Sr. PAULO VITOR LOUBACK DA CUNHA, CPF: 115.858.817-83, e RG: 1.819.127-ES, nos termos do presente **CONTRATO DE REFORMA**, decorrente de **DISPENSA** de licitação, nº 04/2019, em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- (FUNDAMENTAÇÃO)** – O presente contrato encontra fundamento legal no disposto no artigo 24, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA (OBJETO)** – contratação de empresa para reforma do prédio da Câmara Municipal de Ponto Belo – ES.

**CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)** - A Contratada prestará os serviços especificados na cláusula segunda, objeto deste contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

**§1º** - No valor pactuado conforme cláusula quinta já estão inclusas as despesas com impostos, materiais/equipamentos, mão-de-obra e encargos pertinentes, seguro, taxas e demais tributos necessários à execução do objeto contratado.

**§2º** - Na ocorrência de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que esta for cumprida, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA QUARTA (LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)** - O contratado obriga-se a prestar serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, referente a reforma do prédio da Câmara de Vereadores de Ponto Belo/ES.

**CLÁUSULA QUINTA -(PREÇO E PAGAMENTO)** - Pelos serviços, previstos na cláusula primeira deste contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 24.020,19 (vinte e quatro mil e vinte reais e dezenove centavos).

**Parágrafo único:** Valor global: R\$ 24.020,19 (vinte e quatro mil e vinte reais e dezenove centavos).

**CLÁUSULA SEXTA (DOTAÇÃO DA DESPESA)** - A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº 010001.0103100011.001.44905100000.0000001 - Reforma do prédio da Câmara Municipal.



## Câmara Municipal de Ponto Belo Estado do Espírito Santo

Rua Vitoria Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO)** - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) O não cumprimento das Clausulas Contratuais e prazos para prestação dos serviços;
- b) O cumprimento irregular das clausulas contratuais, tais como:
  - O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º Art. 67 da lei 8.666/93.
- e) Razões de interesse do serviço público;
- f) A supressão, por parte da Administração, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;
- g) A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- h) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes do fornecimento ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato.
- j) O não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na legislação federal, estadual ou municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- k) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- l) A inobservância da legislação relativa à proteção ao meio ambiente;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei, de maneira especial nos previstos na cláusula quinta deste contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARAGRAFO QUARTO** - Nos casos previstos em lei, em que haja culpa do contratante, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido tendo, direito a devolução da garantia.

**PARAGRAFO QUINTO** – Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento do material entregue, depois de aprovados pela fiscalização.



**Câmara Municipal de Ponto Belo**  
**Estado do Espírito Santo**

Rua Vitoria Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

**CLÁUSULA OITAVA** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização e penal cabíveis.

**CLÁUSULA NONA**- O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 10 (dez) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A multa prevista na clausula 7ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO)** - Foro do presente Contrato será o da Comarca de Mucurici/ES, excluído qualquer outro. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratante.

Ponto Belo/ES, 04 de setembro de 2019.

---

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES

DIEGO FERRARI

---

FLOEMA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 20.856.296/0001-54